Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**DECRETO Nº 817, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 780, DE 08 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HENRIQUE MARTIN,** Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA**:

Art. 1° - O § 3° do Artigo 1° do Decreto nº 780, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1°.....

"**§3°** Para os fins deste Decreto, considera-se local fechado, a propriedade pública ou particular delimitada por muro, cerca ou equivalente, com ou sem edificações, bem como, os locais que disponham de controle de acesso e catracas".

Art. 2° - O Artigo 2° do Decreto nº 780, de 08 de abril de 2009, fica acrescido da letra "I", § 11 e § 12, na forma seguinte:

"Art. 2° .....

"**I)** laudo técnico, emitido por profissional credenciado no respectivo conselho de classe, atestando a regularidade do sistema elétrico, se houver.

**§11** Em eventos com grande quantidade de pessoas, tais como, eventos carnavalescos, aniversário da cidade, dentre outros, fica proibida a entrada no evento de compartimentos de transporte de bebidas (coolers, engradados, caixas e bolsas térmicas, etc), bem como, bebidas acondicionadas

em garrafas plásticas, latas, ou recipientes de vidro, devendo os responsáveis pelo evento, dispor de controle de acesso, com revista pessoal, para fins de evitar a entrada no evento com tais utensílios, visando à segurança do público participante.

**§12** Quando houver a presença de comércio ambulante e eventual no interior dos eventos que trata o parágrafo anterior, igualmente será vedada a comercialização de bebidas e alimentos acondicionados em recipientes em vidro e alumínio, bem como, fogos de artifício ou qualquer produto que possa causar incêndios, sob pena das sanções descritas no artigo 8° e 9° da Lei Municipal nº 1.383, de 04 de dezembro de 1997.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de janeiro de 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**
**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de janeiro de 2018.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**
**Assessor Jurídico do Município de Cabreúva**